



## Decisão Monocrática 00291/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 05216/2017-7, 06215/2011-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** REGINA PORTO SIQUEIRA

**Responsável:** JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Tratam os autos de concessão do benefício de pensão, por meio da **Portaria nº 1333/2017** (fl. 48 do evento 2), à Regina Porto Siqueira, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada, Sra. Maria Porto da Victória Siqueira, com fundamentos no artigo 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/2004.

Considerando a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 1039/2021-8, evento 6, da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Luciano Vieira, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do Sr. José Elias do Nascimento Marçal, Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno<sup>1</sup> (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pela área técnica, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia da Manifestação do Ministério Público de Contas nº 1039/2021-8.

Em 20 de abril de 2021.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto - Relator**

---

<sup>1</sup> Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.